



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 002/2019**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA D. MELOTTI TELECOM - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS INCLUSA, POR VISITA, CONFORME NECESSIDADE, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **D. Melotti Telecom ME**, com sede na rua David Torezani, nº 320, Vila Lenira, Colatina/ES, CEP.: 29702-310, inscrito no CNPJ sob o n.º10.805.253/0001-96, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, André Bronzon, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 1.632.386 (SSP-ES) e CPF Nº 082.699.057-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 365/2018, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade.

**1.2** – A previsão é de 20 (vinte) visitas até 31 de dezembro de 2019.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** – Dá-se a este Contrato o valor total estimado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para as **20 (vinte)** visitas.

**2.2** – O valor da visita será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

**2.3** – As visitas corretivas deverão ser solicitadas pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina conforme necessidade e deverão ser atendidas no prazo de 24 horas.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

2.4 – As visitas preventivas ocorrerão a cada 03 (três) meses e o dia será combinado posteriormente com a CONTRATADA.

2.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, taxas, impostos, supervisão e quaisquer benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham incidir direta ou indiretamente.

2.5 – Além dos serviços descritos inclui-se no preço CONTRATADO a mão de obra para conserto de qualquer defeito que venham ocorrer.

2.6 – Quando for detectado algum problema que resulte na troca de peças, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE do problema, através de um documento. Ficando a cargo da CONTRATANTE a compra da peça para substituição.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente contrato vigorará a **da sua data de assinatura** até o dia **31 de dezembro de 2019.**

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA**

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- 6.3** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4** – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.5** – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;
- 6.6** – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.1.1** - Emitir requisição de visita devidamente assinada pelo setor de Telefonia;
- 7.1.2**- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.3** - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- 7.1.4** - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

**7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 7.2.1** - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;
- 7.2.2** - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;
- 7.2.3** – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
- 7.2.4** – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 24 horas, mediante requerimento assinado pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina;
- 7.2.4.1** – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;
- 7.2.5** – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entrega-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**7.2.5.1** – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada

**7.2.6** – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

**8.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2** - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**9.3** - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

**9.4** - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**9.5** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” do item 9.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

**10.2** - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** - A multa prevista na alínea “b”, item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

**10.4** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

**11.2** - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 08 de janeiro de 2019.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
CONTRATANTE

**ANDRÉ BRONZON**  
Representante  
CONTRATADO

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - ESPECIFICAÇÕES**

1.1 – O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LECOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2019.

1.2 – Os serviços terão início a partir da data de assinatura do Contrato.

1.3 – A previsão será de 20 (vinte) visitas até 31 de dezembro de 2019.

1.4 – A substituição das peças não está inclusa no valor das visitas. Quando detectado o problema, a empresa contratada deverá informar ao Setor de Telefonia o problema existente, através de um documento, para que o setor competente proceda à compra da peça defeituosa.

1.5 – As visitas serão solicitadas conforme a necessidade, mediante requisição feita pelas servidoras do Setor de Telefonia e assinada pelo Diretor Geral. A empresa vencedora terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender os chamados.

1.6 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.7 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.

1.8 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.